

# COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

## SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 2024

Suspende, em caráter excepcional e temporário, a exclusão de ofício de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte do Simples Nacional por débitos tributários apurados no âmbito desse regime.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar acrescenta o art. 79-F à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para suspender, em caráter excepcional e temporário, a exclusão de ofício de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte do Simples Nacional por débitos tributários apurados no âmbito desse regime.

Art. 2º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 79-F:

“Art. 79-F. Excepcionalmente, durante o exercício da data de publicação desta Lei Complementar e o exercício subsequente, não haverá exclusão de ofício de microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte por débitos apurados no âmbito do Simples Nacional, desde que a totalidade desses débitos sejam quitados ou renegociados até o final do exercício subsequente ao de publicação desta Lei Complementar.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.



\* C D 2 5 2 2 0 4 4 6 2 0 0 0 \*

**Deputado BETO RICHA**

**Relator**

**Deputado BETO RICHA**

**Presidente**

Apresentação: 11/06/2025 10:59:01.523 - CICS  
SBT-A 1 CICS => PLP 182/2024

**SBT-A n.1**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252204462000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Richa



\* C D 2 5 2 2 0 4 4 6 2 0 0 0 \*